

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA N° 008/2020-MP/2ª e 3ªPJ-
DCF/DH e 2ª e 3ª PJ/MA/PC/HU**

Procedimento Administrativo nº 000172-125/2020-MP/3ªPJ/DCF/DH; COVID-19; Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio da 2ª e 3ª Promotoras de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém, com atribuição para atuarem na defesa do direito fundamental à saúde; do 2º e do 3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Estadual nº 57/06, Lei Federal nº 7.347/85 e alterações posteriores, disposições administrativas aplicáveis, e, em especial o que dispõe o art. 27, I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, “a”, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é **função institucional** do MINISTÉRIO PÚBLICO **zelar pelo efetivo respeito** dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública** aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 216, da Constituição Federal, afirma que o patrimônio cultural brasileiro é constituído dos bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso III, da Constituição Federal, reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188/2020-MS, declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos o **Procedimento Administrativo Nº 000172-125/2020 - SIMP**, que tem por objeto acompanhar a política de combate da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) pelo ESTADO DO PARÁ;

CONSIDERANDO a aproximação do período das festividades do Círio de Nossa Senhora de Nazaré, patrimônio cultural imaterial da humanidade, previsto para ocorrer de 09 a 26 de outubro de 2020, conforme programação divulgada pela Arquidiocese Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO que as atividades e celebrações do Círio tradicionalmente costumam atrair grande fluxo de devotos, com potencial para gerar aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a observação das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19 e de distanciamento social monitorado durante todo o período da festividade;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ações para evitar aglomeração e a proliferação da Covid-19 pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), em 06 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 07 de outubro de 2020, com a participação da diretoria da festa, órgãos de segurança e saúde pública, que tratou das medidas sanitárias de prevenção à COVID-19 durante o Círio de Nazaré;

RESOLVE, com fundamento no disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93:

RECOMENDAR à **ARQUIDIOCESE METROPOLITANA DE BELÉM** e à **DIRETORIA DA FESTA DE NAZARÉ** que **em cumprimento imediato**:

1. Anunciem publicamente que, neste ano, não haverá procissões promovidas pela Igreja e que desautorizam e desaconselham procissões e movimentos passíveis de gerar aglomeração, durante o período da festividade, compreendido entre 09 e 26 de outubro de 2020;
2. Informem publicamente que todas as atividades serão realizadas com transmissão ao vivo pelos meios de comunicação e por meio da rede mundial de computadores (*Internet*), desestimulando a presença física nos eventos e no entorno;
3. Observem rigorosamente, em todas as atividades, celebrações, adorações, visitas, exposições e demais eventos sob sua responsabilidade e/ou apoio, tanto nas paróquias, quanto na Praça do CAN e espaços do entorno, **o limite de ocupação** previsto nos protocolos sanitários de prevenção à COVID-19, especialmente no Decreto Estadual N° 800/2020, atualizado em 16 de setembro de 2020, e no Decreto Municipal N° 96.340/2020, atualizado em 02 de outubro de 2020;
4. Observem e orientem os fiéis, celebrantes e colaboradores, nos ofícios litúrgicos, quanto ao limite de ocupação dos templos religiosos, aos protocolos sanitários, especialmente às regras de distanciamento social (1,50 metro entre as pessoas dentro dos espaços físicos, inclusive entre as fileiras dos assentos); ao uso obrigatório e manuseio correto de máscaras (conforme art. 3º-A, da Lei nº 13.979/2020) inclusive na fila da comunhão, bem como disponibilize produtos para higienização pessoal e providencie a regular higienização dos objetos e equipamentos de uso compartilhado;

5. Se abstenham de promover eventos capazes de gerar aglomeração de pessoas, em descumprimento dos protocolos sanitários e de prevenção à COVID-19;

6. Utilizem todos os meios de comunicação de massa (rádio e televisão), além das redes sociais, promovendo inserções no intuito de orientar as pessoas, a não se deslocarem de seus municípios de origem para Belém, acompanhando as celebrações pelos meios virtuais disponibilizados, inclusive reforçando sobre o não funcionamento da Casa de Plácido neste ano;

7. Apresentem, no prazo desta recomendação, as diversas licenças expedidas pelos órgãos de fiscalização para o funcionamento da feira/arraial, com instalação prevista para a área do estacionamento da Basílica Santuário de Nazaré, com 24 (vinte e quatro) estandes.

RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA), à SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SEGUP), que, ao apreciar requerimentos de licenciamento de atividades passíveis de gerar aglomeração, observem os requisitos constantes dos protocolos sanitários de prevenção à COVID-19, os princípios da precaução e de proteção da saúde pública e dos indivíduos, sob pena de responsabilidade por eventual recrudescimento da pandemia no município de Belém.

POR FIM, RECOMENDAR à SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA (SESPA), à PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESMA) que intensifiquem as ações de vigilância epidemiológica, a fim de monitorar a ocorrência do aumento de transmissão do vírus SARS-COV-2.

Destaca-se que, embora esta Recomendação não possua caráter vinculativo e obrigatório: (i) é meio extrajudicial voluntário e amigável de prevenção de ações judiciais; (ii) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, p. u., do Código Civil); (iii) torna inequívoca a demonstração da consciência da irregularidade que motivou a recomendação; e (iv) constitui-se em elemento probatório em ações judiciais, registrando-se ainda que a manutenção de ação ou omissão em desconformidade com a presente Recomendação poderá implicar no manejo de todas as medidas e ações judiciais cabíveis para responsabilização civil, criminal e administrativa.

Concede-se aos destinatários, a partir do seu recebimento, o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para informar acerca do acatamento da presente RECOMENDAÇÃO, com a devida comprovação das medidas adotadas.

Façam-se os devidos registros e comunicações de praxe.

Belém, 07 de outubro de 2020.

**SUELY REGINA FERREIRA AGUIAR
CATETE**

2ª Promotora de Justiça de Direitos
Constitucionais Fundamentais
e dos Direitos Humanos de Belém

FABIA DE MELO-FOURNIER

3ª Promotora de Justiça de Direitos
Constitucionais Fundamentais
e dos Direitos Humanos de Belém

NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo
de Belém

**RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE
MORAES**

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo
de Belém